

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES
CEP 35.350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.836.965/0001-84

CONTRATO Nº 184/2016.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE RAUL SOARES, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.836.965/0001-84, com sede na Rua Dr. Gerardo Grossi, 201, Centro, RAUL SOARES/MG, neste ato representado pelo prefeito municipal, Senhor Célio David Nogueira, portador do CPF nº 378.028.796-04, de ora em diante denominado SIMPLESMENTE CONTRATANTE.

CONTRATADA

Através do presente, solicitamos autorização para contratação da empresa MILIANE DE FATIMA MOREIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.065.355/0001-27, com sede rua Santo Antônio, nº 372 – Fundos B, Centro – Abre Campo – MG, representada neste ato pela Sra Miliane de Fátima Moreira, de ora em diante denominada CONTRATADA.

O presente contrato decorre de procedimento licitatório Nº 485/2016 – INEXIGIBILIDADE Nº 010/2016, regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente instrumento a realização sob responsabilidade da CONTRATADA a apresentação artística musical de MILIANE MOREIRA, na Avenida Prefeito Wilson Damião, área central da cidade, durante o 92º aniversário da cidade de Raul Soares, no dia 18 de setembro de 2016.
- 1.2 A previsão para a realização do show será a partir das 21:00 horas no domingo 18 de setembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 20910.1339200342.084 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROMOÇÃO DE FESTAS E EVENTOS CULTURAIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

CEP 35.350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.836.965/0001-84

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica 100 - Recursos Ordinários Fiscal 0000650, do orçamento vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor do presente contrato é de R\$ 1.900,00 (UM MIL E NOVECENTOS REAIS).

3.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 O prazo para assinatura deste Contrato será de no máximo 01 (um) dia, contado a partir da data da convocação para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

5.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á à fiscalização por parte do MUNICÍPIO quanto à segurança, regularidade e eficiência, ficando designada para exercer esta fiscalização a Secretaria municipal de educação, esporte, lazer, turismo e cultura.

5.2 A existência da fiscalização não eximirá o CONTRATADO de nenhuma responsabilidade pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1 O CONTRATADO poderá sub-rogar ou subcontratar este contrato, total ou parcialmente, a terceiros, somente com a prévia anuência, por escrito, do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – Apresentar os shows nos horários estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com a programação.

7.2 - Durante a vigência deste instrumento, o CONTRATADO se obriga, ainda, a:

- a) cumprir as determinações do MUNICÍPIO no que concerne à execução deste contrato;
- b) responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução deste contrato, causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia);
- c) Responsabilizar pelo transporte, hospedagem, alimentação e camarim durante a execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES
CEP 35.350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.836.965/0001-84

CLÁUSULA OITAVA – DA RESOLUÇÃO

8.1 Constituem condições resolutivas deste contrato:

- a) o decurso do prazo contratual;
- b) o acordo formal entre as partes, nos termos da Lei.

8.2 Resolvido este contrato, por força da condição prevista na alínea "b", o MUNICÍPIO pagará ao CONTRATADO deduzindo todo e qualquer débito inscrito em nome deste apenas o valor correspondente aos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1 AO CONTRATADO poderá ser aplicada, a critério do MUNICÍPIO, e sem prejuízo do direito à rescisão deste contrato e às perdas e danos, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10%, calculada sobre o valor total deste contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso do CONTRATADO não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo por motivo de força maior definido em Lei;
- c) suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, por prazo a ser fixado em até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que o CONTRATADO o ressarcir pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior

9.2 A multa prevista nesta Cláusula deverá ser recolhida ao MUNICÍPIO, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação para esse fim.

9.3 - A aplicação da multa aqui referida será efetivada após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, podendo ser descontada da caução prestada, de créditos relativos ao presente contrato ou cobradas judicialmente.

9.4 - Das decisões que aplicarão as penalidades previstas neste instrumento, serão cabíveis, com efeito, suspensivo.

a) pedido de reconsideração dirigido ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias da notificação;

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES
CEP 35.350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.836.965/0001-84

b) recurso dirigido ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias de vigência do indeferimento do pedido de reconsideração;

c) o despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado em órgão oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10. A rescisão deste contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, e suas alterações, nas hipóteses de:

a) não cumprimento pelo CONTRATADO de cláusulas contratuais, especificações ou prazos ou o seu cumprimento irregular;

b) cometimento reiterado de faltas na sua execução;

c) decretação de falência do CONTRATADO;

d) dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

e) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO, que prejudique a execução do contrato;

f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal;

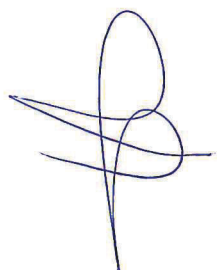
g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de sua execução;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REGIME LEGAL

11. O presente contrato e os casos omissos reger-se-ão, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de RAUL SOARES-MG, para dirimir qualquer ação ou pendência que porventura oriundo do presente instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



4





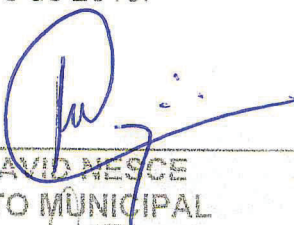
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

CEP 35.350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.836.965/0001-84

E, assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Raul Soares, 16 de setembro de 2016.


CONTRATANTE: CÉLIO DAVID NESCE
PREFEITO MUNICIPAL


CONTRATADA: MILIANE DE FATIMA MOREIRA

TESTEMUNHAS: 1)

2)





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

CEP 35.350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

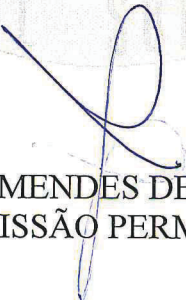
CNPJ: 18.836.965/0001-84

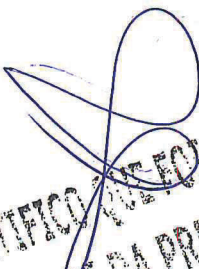
EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES-MG

INEXIGIBILIDADE Nº 0010/2016 - Objeto: Contratação da empresa Miliane de Fatima Moreira para realização do show artístico musical com Miliane Moreira, no dia 18 de setembro de 2016, na avenida Prefeito Wilson Damião, em comemoração ao 92º aniversário da cidade de Raul Soares - MG. **CONTRATO Nº 184/2016 MILIANE DE FATIMA MOREIRA** R\$ 1.900,00. Vigência 18/09/2016. Raul Soares, 16 de setembro de 2016. Célio David Nesce- Prefeito Municipal.

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE AVISO DESTA PREFEITURA 16 DE SETEMBRO DE 2016.


JAIDER MENDES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


CERTIFICADO E PUBLICADO
NA SEDE DA PREFEITURA EM
16/09/2016

